

de disponibilidade do Governo do Estado do RJ; d) Contas Estoques e Bens de Terceiros a Industrializar – em análise para regularização.5. Desta forma, em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis do Instituto Vital Brazil relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 representam, regime de competência, a posição patrimonial e financeira, resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, o fluxo de caixa de seus recursos e as recomendações às notas explicativas com situação "REGULAR". Niterói, 12 de Março de 2018. Marciele Coelho Segalote (Auditoria Interna - Matrícula n.º 50.364545)

Parecer do Conselho Fiscal sobre a análise do Balanço Patrimonial e Relatório da Auditoria Interna referente ao exercício financeiro de 2017. O Conselho Fiscal do Instituto Vital Brazil - IVB (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame do Balanço Patrimonial da Empresa, em conjunto com as Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrativo do Fluxo de Caixa, do Relatório de Diretoria, das Notas Explicativas sobre as Demonstrações Financeiras do IVB relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a vista das verificações realizadas mensalmente nos balanços do IVB e constatando no Relatório e Parecer da Auditoria Interna conclui, exceto quanto aos possíveis efeitos decorrentes das pendências registradas nas atas das reuniões regulares deste Conselho Fiscal, que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes a posição financeira e patrimonial do Instituto Vital Brazil - IVB, razão pela qual se manifesta FAVORÁVEL com RESSALVAS pela sua aprovação, recomendando que sejam adotadas providências a fim de equacionar as pendências. Niterói, 19 de março de 2018. Egion Brazil - Presidente do Conselho Fiscal - Representante dos Acionistas Minoritários; Rose Ramos do Nascimento - Membro do Conselho Fiscal - Representante da SEFAZ; Andréa de Lima Abrantes Mainieri - Membro do Conselho Fiscal - Representante da SEFAZ; Berenice Leite de Souza - Membro do Conselho Fiscal - Representante da SES

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) REALIZADA ÀS ONZE HORAS DO DIA OITO DE MAIO DE 2018. Aos oito dias do mês de maio do dois mil e dezessol, às onze horas reuniu-se o Conselho de Administração do INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), na sede da empresa, situado na Rua Maestro José Boletto nº 84, Vital Brazil, Niterói/RJ, a fim de emitir Parecer sobre as contas referentes ao exercício financeiro de 2017, presentes os Drs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR, Presidente, HELLEN HARUMI MYAMOTO, RAPHAEL RIODEADES DE MENDONÇA DOS SANTOS DIAS e JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA Membros. Ausente o representante dos acionistas minoritários HAMILTON BRAZIL PROTÁSIO. Dando inicio à reunião o Presidente do Conselho, atendendo ao que estabelece o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei 6.404, de 15/12/1976 e o que determina o art. 13, inciso VII do Estatuto Social do Instituto Vital Brazil S/A, procedeu à leitura do relatório da Diretoria Executiva, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado e das Notas Explicativas bem como do Relatório da Auditoria Interna. Após pormenorizada análise dos documentos em referência que refletiam adequadamente a situação patrimonial e a posição financeira da empresa, e baseado no Parecer do Conselho Fiscal, que concluiu, "exceto, a posição financeira e patrimonial do Instituto Vital Brazil - IVB, razão pela qual se manifesta FAVORÁVEL com RESSALVAS pela sua aprovação, recomendando, porém, que sejam adotadas providências a fim de equacionar essas pendências" deliberando o Conselho de Administração opinar pela aprovação dos citados documentos considerando-os aptos de serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, a ser realizada nos termos JUNIOR; HELLEN HARUMI MYAMOTO; RAPHAEL RIODEADES DE MENDONÇA DOS SANTOS DIAS; JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA